



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

DATA: 15 de abril de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025 estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º – O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedecem as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 699, de 07 de julho de 2023, 14ª Edição do Manual de Elaboração válida a partir do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, constituem-se dos seguintes:

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº699, de 07 de julho de 2023.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao estabelecido Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANA

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III

- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos do Regime Previdenciário.

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANA

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANA

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único 1º - Os Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, com recursos constantes no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANA

20% (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Não será computado para efeito do disposto no art. 28, no que se refere à Créditos Adicionais Suplementares:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recursos oriundos do Superávit Financeiro de recursos apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

III - As Transposições, os Remanejamentos e as Transferências nos elementos de despesa.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANA

e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF) e suas alterações.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo I – Para cumprimento deste artigo, o Poder Executivo e Legislativo Municipais ficam autorizados a realizarem, se forem o caso, concursos públicos para as admissões do pessoal necessário.

Parágrafo II - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Parágrafo único – Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 – Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Fernandes Pinheiro, o Poder Legislativo deverá entregar ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária até o dia 01 de agosto de 2024, obedecendo os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria ou ainda por razões justificadas pelos responsáveis pela ordenação da despesa.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Fernandes Pinheiro, 15 de abril de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Em conformidade ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, com a Lei complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ainda atendendo o disposto no Art. 249 da Lei Orgânica do Município de Fernandes Pinheiro, apresentamos a Vossas Excelências para apreciação, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Exercício Financeiro de 2025.

O referido projeto segue acompanhado dos Anexos que auxiliarão na Elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025, levando em consideração a conjuntura econômica atual do Município, bem como o planejamento municipal para o período supramencionado.

Para a elaboração do presente instrumento de planejamento, foram consideradas as ações planejadas pela atual administração municipal para o quadriênio 2022 a 2025, que estão inseridas no Plano Plurianual para este período, buscando coerência entre os objetos de planejamento.

Diante do exposto e para que o município possa continuar o processo de planejamento para o exercício de 2025, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta, reiteramos protestos de estima e consideração.

Fernandes Pinheiro, em 15 de abril de 2024.

Atenciosamente,

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



FUNDO MUNIC PREV DE FERNANDES PINHEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Página: 1 / 2

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = ("d" exercício anterior)
2023	3.884.028,12	1.993.835,75	1.890.192,37	37.464.482,30
2024	4.093.353,73	2.045.832,68	2.047.521,05	39.512.003,35
2025	4.214.924,53	2.079.054,33	2.135.870,20	41.647.873,55
2026	4.324.672,35	2.267.597,63	2.057.074,72	43.704.948,27
2027	4.435.073,45	2.430.864,41	2.004.209,04	45.709.157,31
2028	4.535.781,79	2.633.923,11	1.901.858,68	47.611.015,99
2029	4.646.062,15	2.698.211,19	1.947.850,96	49.558.866,95
2030	4.750.394,41	2.842.231,99	1.908.162,42	51.467.029,37
2031	4.856.820,30	2.934.797,96	1.922.022,34	53.389.051,71
2032	4.931.347,68	3.343.132,36	1.588.215,32	54.977.267,03
2033	5.018.079,95	3.472.082,23	1.545.997,72	56.523.264,75
2034	5.103.059,32	3.554.261,68	1.548.797,64	58.072.062,39
2035	5.156.534,83	3.966.114,54	1.190.420,29	59.262.482,68
2036	5.213.530,57	4.159.078,02	1.054.452,55	60.316.935,23
2037	5.244.445,83	4.615.620,90	628.824,93	60.945.760,16
2038	5.277.835,89	4.666.069,50	611.766,39	61.557.526,55
2039	5.295.241,44	5.006.284,65	288.956,79	61.846.483,34
2040	5.293.809,69	5.243.805,73	50.003,96	61.896.487,30
2041	5.289.316,99	5.324.508,89	(35.191,90)	61.861.295,40
2042	5.277.613,79	5.560.953,24	(283.339,45)	61.577.955,95
2043	5.261.281,99	5.622.284,18	(361.002,19)	61.216.953,76
2044	5.234.814,99	5.722.391,43	(487.576,44)	58.775.930,77
2045	5.199.797,04	5.779.133,58	(579.336,54)	60.150.040,78
2046	5.158.798,34	5.875.518,44	(716.720,10)	59.433.320,68
2047	5.116.716,61	5.774.106,52	(657.389,91)	58.775.930,77
2048	5.067.162,83	5.945.647,35	(878.484,52)	57.897.446,25
2049	5.021.759,18	5.899.465,51	(877.706,33)	57.019.739,92
2050	4.968.330,89	5.866.892,03	(898.561,14)	56.121.178,78
2051	4.913.508,07	5.824.888,68	(911.380,61)	55.209.798,17
2052	4.862.060,79	5.689.785,55	(827.724,76)	54.382.073,41
2053	4.815.363,79	5.492.474,32	(677.110,53)	53.704.962,88
2054	4.784.394,95	5.310.463,61	(526.068,66)	53.178.894,22
2055	4.767.784,79	5.013.325,39	(245.540,60)	52.933.353,62
2056	4.723.580,69	4.959.698,86	(236.118,17)	52.697.235,45
2057	3.426.009,01	5.154.377,40	(1.728.368,39)	50.968.867,06
2058	3.329.902,64	4.835.134,97	(1.505.232,33)	49.463.634,73
2059	3.252.246,61	4.598.684,79	(1.346.438,18)	48.117.196,55
2060	3.173.142,48	4.393.795,45	(1.220.652,97)	46.896.543,58
2061	3.098.961,24	4.152.179,68	(1.053.218,44)	45.843.325,14
2062	3.019.969,20	3.868.626,32	(848.657,12)	44.994.668,02
2063	2.966.213,30	3.670.136,62	(703.923,32)	44.290.744,70
2064	2.915.069,78	3.503.751,58	(588.681,80)	43.702.062,90
2065	2.878.033,60	3.324.597,95	(446.564,35)	43.255.498,55
2066	2.829.186,72	3.126.313,20	(297.126,48)	42.958.372,07
2067	2.803.938,89	3.072.508,11	(268.569,22)	42.689.802,85
2068	2.777.182,45	2.894.206,33	(117.023,88)	42.572.778,97
2069	2.743.249,03	2.700.142,87	43.106,16	42.615.885,13
2070	2.735.428,20	2.716.638,53	18.789,67	42.634.674,80
2071	2.696.808,60	2.455.968,14	240.840,46	42.875.515,26
2072	2.698.879,98	2.497.717,27	201.162,71	43.076.677,97
2073	2.682.797,09	2.412.684,69	270.112,40	43.346.790,37
2074	2.679.288,21	2.464.566,77	214.721,44	43.561.511,81
2075	2.652.178,70	2.426.233,15	225.945,55	43.787.457,36
Saldo Financeiro Exercício Anterior				35.574.289,93



FUNDO MUNIC PREV DE FERNANDES PINHEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2025

Página: 2 / 2

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = ("d" exercício anterior)
2076	2.612.771,01	2.608.328,82	4.442,19	43.791.899,55
2077	2.588.366,98	2.839.735,52	(251.368,54)	43.540.531,01
2078	2.535.262,33	2.748.899,68	(213.637,35)	43.326.893,66
2079	2.499.290,64	2.916.286,99	(416.996,35)	42.909.897,31
2080	2.458.152,45	2.975.336,47	(517.184,02)	42.392.713,29
2081	2.404.852,70	3.050.577,73	(645.725,03)	41.746.988,26
2082	2.344.416,85	3.109.048,44	(764.631,59)	40.982.356,67
2083	2.281.013,42	3.173.254,25	(892.240,83)	40.090.115,84
2084	2.213.365,65	3.186.775,84	(973.410,19)	39.116.705,65
2085	2.134.937,82	3.205.531,07	(1.070.593,25)	38.046.112,40
2086	2.061.449,84	3.262.857,31	(1.201.407,47)	36.844.704,93
2087	1.974.220,70	3.273.694,76	(1.299.474,06)	35.545.230,87
2088	1.881.640,49	3.278.559,94	(1.396.919,45)	34.148.311,42
2089	1.804.093,89	3.286.138,02	(1.482.044,13)	32.666.267,29
2090	1.721.619,67	3.175.595,92	(1.453.976,25)	31.212.291,04
2091	1.633.596,19	2.979.866,94	(1.346.270,75)	29.866.020,29
2092	1.548.152,24	2.945.147,79	(1.396.995,55)	28.469.024,74
2093	1.466.657,86	2.808.322,37	(1.341.664,51)	27.127.360,23
2094	1.391.729,91	2.716.538,91	(1.324.809,00)	25.802.551,23
2095	1.310.768,90	2.518.385,59	(1.207.616,69)	24.594.934,54
2096	1.225.595,66	2.440.028,60	(1.214.432,94)	23.380.501,60
2097	1.157.557,78	2.399.464,62	(1.241.906,84)	22.138.594,76
Saldo Financeiro Exercício Anterior				35.574.289,93

Cleonice Schuck
PREFEITA MUNICIPAL
FERNANDES PINHEIRO - PR
CPF 575.449.059-34



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º,inciso

2025

Página: 1 / 3

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	6.033.945,07	7.368.623,99	9.012.828,40
Civil			
Ativo	803.213,33	1.217.673,17	1.227.912,27
Inativo	803.213,33	1.217.673,17	1.227.912,27
Pensionista	0,00	0,00	1.454,94
Militar			
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições Patronais			
Civil	979.993,86	1.234.026,67	1.249.464,59
Ativo	979.993,86	1.234.026,67	1.249.464,59
Inativo	979.993,86	1.234.026,67	1.249.464,59
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar			
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	3.937.964,05	4.480.402,38	5.956.625,83
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.937.964,05	4.480.402,38	5.956.625,83
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	301.949,57	424.008,69	540.047,92
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	10.824,26	12.513,08	38.777,79
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	10.824,26	12.513,08	38.777,79
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	6.033.945,07	7.368.623,99	9.012.828,40

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	1.616.320,13	1.921.024,83	2.295.886,52
Pensões	1.371.772,08	1.616.065,59	1.920.659,50
Outros Benefícios Previdenciários	244.548,05	304.959,24	375.227,02
Benefícios - Militar			
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	56.826,65	82.308,83
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	22.112,59
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.616.320,13	1.977.851,48	2.378.195,35

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	4.417.624,94	5.390.772,51	6.634.633,05
--	--------------	--------------	--------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	4.020.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	424.008,69	540.047,92
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º,inciso

2025

Página: 2 / 3

BENS E DIRETOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	190,20
Investimentos e Aplicações	29.905.626,16	3.196.855,88	38.606.936,53
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	16.532.079,07

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITA CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens,Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
----------------------------------	------	------	------



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

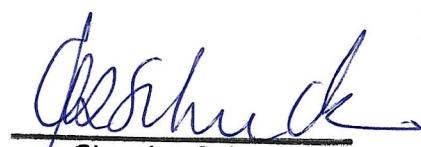
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º,inciso

2025

Página: 3 / 3

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XII)	103.957,36	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	103.957,36	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	(103.957,36)	0,00	0,00



Cleonice Schuck
PREFEITA MUNICIPAL
FERNANDES PINHEIRO - PR
CPF 575.449.059-34



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º)

2025

Página: 1 / 1

Especificação	Metas previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *
Receita Total	42.653.139,50	0,000	105,864	56.215.366,83	0,000	139,525	13.562.227,33	31,797
Receitas Primárias (I)	38.095.657,49	0,000	94,552	47.942.245,68	0,000	118,991	9.846.588,19	25,847
Despesa Total	42.653.139,50	0,000	105,864	43.368.537,68	0,000	107,640	715.398,18	1,677
Despesas Primárias (II)	42.204.901,89	0,000	104,752	42.281.535,48	0,000	104,942	76.633,59	0,182
Resultado Primário (I-II)	(4.109.244,40)	0,000	(10,199)	5.660.710,20	0,000	14,050	9.769.954,60	(237,756)
Resultado Nominal	(4.730.408,25)	0,000	(11,741)	2.274.879,57	0,000	5,646	7.005.287,82	(148,091)
Dívida Pública Consolidada	3.427.656,04	0,000	8,507	4.406.653,81	0,000	10,937	978.997,77	28,562
Dívida Consolidada Líquida	(974.118,88)	0,000	(2,418)	(2.257.312,80)	0,000	(5,603)	(1.283.193,92)	131,729

Fonte

Notas Explicativas



Cleonice Schuck
PREFEITA MUNICIPAL
FERNANDES PINHEIRO - PR
CPF 575.449.059-34



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

ART. 12 LRF

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
11 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE METODOLOGIA DE CÁLCULO	2.314.933,40	2.702.086,58	2.984.000,00	3.103.360,00	3.227.494,40	3.356.594,18
12 CONTRIBUIÇÕES METODOLOGIA DE CÁLCULO	1.528.570,19	1.506.375,88	1.570.000,00	1.632.800,00	1.698.112,00	1.766.036,48
13 RECEITA PATRIMONIAL METODOLOGIA DE CÁLCULO	5.054.676,94	6.600.231,63	5.890.000,00	6.125.600,00	6.370.624,00	6.625.448,96
16 RECEITA DE SERVIÇOS METODOLOGIA DE CÁLCULO	64.037,62	11.581,92	26.100,00	27.144,00	28.229,76	29.358,95
17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES METODOLOGIA DE CÁLCULO	34.594.996,91	36.746.524,53	43.645.000,00	45.390.800,00	47.206.432,00	49.094.689,28
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES METODOLOGIA DE CÁLCULO	350.880,34	316.470,56	134.900,00	140.296,00	145.907,84	151.744,15
21 OPERAÇÕES DE CRÉDITO METODOLOGIA DE CÁLCULO	386.231,12	1.676.677,41	0,00	0,00	0,00	0,00
22 ALIENAÇÃO DE BENS METODOLOGIA DE CÁLCULO	1.856.400,00	0,00	600.000,00	624.000,00	648.960,00	674.918,40
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL METODOLOGIA DE CÁLCULO	2.718.582,96	6.655.418,32	50.000,00	52.000,00	54.080,00	56.243,20

Página: 1 / 2

José Schuck
Cleonice Schuck
 PREFEITA MUNICIPAL
 FERNANDES PINHEIRO - PR
 CPF 575.449.059-34



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2025	2026	2027	
1	IPFU	Outros Benefícios	REFIS - programa de REFIS para todos os contribuintes.	18.634,91	19.380,30	20.155,52	REFIS - programa de REFIS para todos os contribuintes.
TOTAL				18.634,91	19.380,30	20.155,52	

Fonte

Notas Explanativas


Cleonice Schuck
PREFEITA MUNICIPAL
FERNANDES PINHEIRO - PR
CPF 575.449.059-34



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

2025

Página: 1 / 1

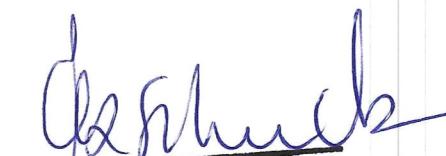
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	74.019.528,19	100,0	68.040.737,59	100,0	63.281.590,12	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	74.019.528,19	100,00	68.040.737,59	100,00	63.281.590,12	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	4.935.111,40	100,0	(15.175.526,40)	100,0	(7.926.538,30)	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	4.935.111,40	100,00	(15.175.526,40)	100,00	(7.926.538,30)	100,00

Fonte

Notas Explicativas


Cleonice Schuck
PREFEITA MUNICIPAL
FERNANDES PINHEIRO - PR
CPF 575.449.059-34



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º,

2025

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2025
Aumento permanente da receita	815.277,44
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	815.277,44
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	815.277,44
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	582.341,03
Novas DOCC (V)	582.341,03
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	232.936,41

Fonte

Notas Explicativas

Cleonice Schuck
PREFEITA MUNICIPAL
FERNANDES PINHEIRO - PR
CPF 575.449.059-34



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art.4º, §º)

2025

2026

2027

Especificação	2025	2026	2027
	Valor	Valor Constante	% PIB
	% RCL	Valor	% PIB
Receita Total (EXCETO FONTES RPSS)	55.801.200,00	33.788.192,55	0,000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (I)	46.413.838,61	28.104.050,03	0,000
Receitas Primárias Correntes	39.809.715,81	24.105.186,69	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.682.906,56	1.624.527,13	0,000
Transferências Correntes	36.477.975,77	22.087.784,30	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	648.833,48	392.875,26	0,000
Receitas Primárias de Capital	6.604.122,80	3.998.863,34	0,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPSS)	55.801.200,00	33.788.192,55	0,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (II)	54.402.581,78	32.941.315,03	0,000
Despesas Primárias Correntes	47.389.874,54	28.695.049,68	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	25.267.261,65	15.299.583,20	0,000
Outras Despesas Correntes	22.122.612,89	13.395.466,48	0,000
Despesas Primárias de Capital	7.012.707,24	4.246.265,36	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	544.128,20	329.475,14	0,000
Receita Total (COM FONTES RPSS)	57.096.000,00	34.572.207,08	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPSS)	48.693.277,54	29.484.273,42	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPSS) (III)	55.664.928,52	33.705.678,79	0,000
Resultado Primário (SEM RPSS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(7.988.743,17)	(4.837.265,00)	0,000
Despesas Primárias (COM RPSS) (IV)	(6.971.650,97)	(4.221.405,37)	0,000
Resultado Primário (COM RPSS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III) - (IV)	(15.881,00)	(15.881,00)	0,000

Página: 1 / 2



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2025			2026			2027					
	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	6.860.301,49	4.153.982,13	0,000	15,627	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	545.149,66	330.093,65	0,000	1,242	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (Dc)	4.582.919,96	2.775.004,52	0,000	10,440	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.347.605,31	(1.421.498,83)	0,000	(5,348)	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(1.673.591,34	(1.013.376,53)	0,000	(3,812)	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000

Fonte

Notas Explicativas

Cleonice Schuck
PREFEITA MUNICIPAL
FERNANDES PINHEIRO - PR
CPF 575.449.059-34



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º,inciso

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	41.478.660,00	42.653.139,50	2,83	51.792.459,80	21,43	55.801.200,00	7,74	58.033.248,00	4,00	60.354.577,92	4,00
Receitas Primárias (I)	38.421.014,10	38.095.657,49	(0,85)	46.030.486,21	20,83	46.413.838,61	0,83	48.270.392,16	4,00	50.201.207,84	4,00
Despesas Total	41.478.660,00	42.653.139,50	2,83	51.792.459,80	21,43	55.801.200,00	7,74	58.033.248,00	4,00	60.354.577,92	4,00
Despesas Primárias (II)	37.582.753,74	42.204.901,89	12,30	50.897.409,36	20,60	54.402.581,76	6,89	56.578.685,05	4,00	58.841.832,45	4,00
Resultado Primário (III)	838.260,36	(4.109.244,40)	(590,21)	(4.866.923,15)	18,44	(7.988.743,17)	64,14	(8.308.292,89)	4,00	(8.640.624,61)	4,00
Resultado Nominal	5.013.194,90	(4.730.408,25)	(194,36)	(485.389,17)	(89,74)	(1.673.591,34)	244,79	(1.740.534,99)	4,00	(1.810.156,39)	4,00
Dívida Pública	896.338,33	3.427.656,04	282,41	3.462.955,30	1,03	4.582.919,96	32,34	4.766.236,76	4,00	4.956.886,23	4,00
Dívida Consolidada	(3.195.240,51)	(974.118,88)	(69,51)	(521.551,08)	(46,46)	(2.347.605,31)	350,12	(2.441.509,52)	4,00	(2.539.169,91)	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	27.291.183,18	26.476.188,39	(2,99)	29.472.747,85	11,32	33.788.192,55	14,64	33.787.405,68	(0,00)	33.785.589,97	(0,01)
Receitas Primárias (I)	25.280.309,31	23.647.211,35	(6,46)	26.193.869,12	10,77	28.104.050,02	7,29	28.103.395,53	(0,00)	28.101.885,27	(0,01)
Despesas Total	27.292.183,18	26.476.188,39	(2,99)	29.472.747,85	11,32	33.788.192,55	14,64	33.787.405,68	(0,00)	33.785.589,97	(0,01)
Despesas Primárias (II)	24.728.750,03	26.476.188,39	7,07	29.472.747,85	11,32	32.941.315,03	11,77	32.940.547,88	(0,00)	32.938.777,68	(0,01)
Resultado Primário (III)	551.559,28	(2.828.977,04)	(612,91)	(3.278.878,73)	15,90	(4.837.265,01)	47,53	(4.837.152,35)	(0,00)	(4.836.892,41)	(0,01)
Resultado Nominal	3.298.588,19	(2.936.317,97)	(189,02)	(276.213,03)	(90,59)	(1.013.376,53)	266,88	(1.013.352,93)	(0,00)	(1.013.298,47)	(0,01)
Dívida Pública	589.773,87	2.127.657,38	260,76	1.970.611,34	(7,38)	2.775.004,52	40,82	2.774.939,89	(0,00)	2.774.790,77	(0,01)
Dívida Consolidada	(2.102.408,55)	(604.667,21)	(71,24)	(296.791,14)	(50,92)	(1.421.498,83)	378,96	(1.421.465,72)	(0,00)	(1.421.389,33)	(0,01)

Fonte

Notas Explicativas

Cleonice Schuck
PREFEITA MUNICIPAL
FERNANDES PINHEIRO - PR
CPF 575.449.059-34



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

Página: 1 / 1

RECEITAS REALIZADAS	2023(a)	2022(b)	2021(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	39.407,36	1.987.170,06	1.007,66
Alienação de Bens Móveis	39.407,36	1.987.170,06	1.007,66
Alienação de Bens Imóveis	0,00	1.856.400,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
	39.407,36	130.770,06	1.007,66
DESPESAS EXECUTADAS	2023(d)	2022(e)	2021(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	560.719,49	1.384.748,00	25.179,96
Investimentos	560.719,49	1.384.748,00	25.179,96
Inversões Financeiras	95.376,33	1.384.748,00	25.179,96
Amortização da Dívida	465.343,16	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
	56.937,63	578.249,76	(24.172,30)

Fonte

Notas Explicativas

Cleonice Schuck
PREFEITA MUNICIPAL
FERNANDES PINHEIRO - PR
CPF 575.449.059-34



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2025

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA		PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
		Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1003	ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMÓVEIS	GLOBAL	1,00	430.000,00	0,00	0,00	1,00	0,00	430.000,00
1012	CONSTRUIR E REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVAS	GLOBAL	1,00	60.000,00	0,00	0,00	1,00	0,00	60.000,00
1013	CONSTRUIR, AMPLIAR E RESTAURAR ESCOLAS MUNICIPAIS	GLOBAL	1,00	530.000,00	0,00	21.055,54	1,00	0,00	508.944,46
1019	CONSTRUIR, AMPLIAR OU REFORMAR ESCOLAS DE	GLOBAL	1,00	451.000,00	0,00	0,00	1,00	0,00	451.000,00
1022	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR ESCOLA DE EDUCAÇÃO	GLOBAL	1,00	230.000,00	0,00	0,00	1,00	0,00	230.000,00
1028	CONSTRUIR ACADEMIAS DE SAÚDE	GLOBAL	1,00	25.000,00	0,00	0,00	1,00	0,00	25.000,00
1029	CONTRUIR, AMPLIAR E RESTAURAR UNIDADES DE SAÚDE	GLOBAL	1,00	330.000,00	0,00	0,00	1,00	0,00	330.000,00
1038	CONSTRUIR CAPELA MORTUÁRIA	GLOBAL	1,00	50.000,00	0,00	0,00	1,00	0,00	50.000,00
1039	CONSTRUIR PRÉDIOS PARA ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA	GLOBAL	1,00	220.000,00	0,00	0,00	1,00	0,00	220.000,00
1053	SANEAMENTO BÁSICO	GLOBAL	1,00	100.000,00	0,00	0,00	1,00	0,00	100.000,00
1056	PAVIMENTAR ESTRADAS RURAIS	GLOBAL	1,00	4.101.334,01	0,00	214.099,42	1,00	0,00	3.887.234,59

Fonte

Notas Explanatórias

Cleonice Schuck
PREFEITA MUNICIPAL
FERNANDES PINHEIRO - PR
CPF 575.449.059-34

Página: 1 / 1



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

2025

Página: 1 / 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	393.853,83	Limitação de empenhos com recursos livres.	393.853,83
Outros Passivos Contingentes	843.972,51	Cancelamento de Reserva de Contingencia e contenção de despesa.	843.972,51
SUBTOTAL	1.237.826,34	SUBTOTAL	1.237.826,34
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	900.237,34	Limitação de despesa para compensar a diminuição na arrecadação.	900.237,34
SUBTOTAL	900.237,34	SUBTOTAL	900.237,34
TOTAL	2.138.063,68	TOTAL	2.138.063,68

Fonte

Notas Explicativas

Cleonice Schuck
PREFEITA MUNICIPAL
FERNANDES PINHEIRO - PR
CPF 575.449.059-34

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

DADOS	2024	2025	2026
IPCA	4,00%	4,00%	4,00%
IND. CONS	1.6515	1.7176	1.7864

PROJEÇÃO A LONGO PRAZO LDO 2025

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024*	2025*	2026*	2027*
IPCA (IBGE)	6,29	2,95	3,75	4,31	4,52	10,06	5,79	5,94	4,02	4,00	4,00	4,00
IGP-M (FGV)	7,17	-0,52	7,54	7,30	23,14	17,78	5,45	-3,20	2,30	2,90	4,20	4,20
Resultado P	-2,48	-1,68	-1,55	-0,84	-0,73	1,26	-2,30	-0,70	-0,60	-0,50	-0,20	-0,20
Deficit nomi	8,98	7,77	6,96	5,81	13,34	4,31	4,65	8,90	6,60	5,80	5,30	4,50
Divida bruta	69,84	73,72	75,27	74,44	86,94	77,30	71,70	74,30	79,50	81,70	83,90	85,70

Última revisão: 26/02/2024

FONTE:
<https://economiaemdia.com.br/economiaemdia/html/projecoes/longo-prazo.html>

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024*	2025*	2026*	2027*
Índice para	1,0629	1,0295	1,0375	1,0431	1,0452	1,1006	1,0579	1,0594	1,0402	1,0400	1,0400	1,0400
CALCULO DI	1,0629	1,0942	1,1352	1,1841	1,2376	1,3621	1,4409	1,5265	1,5879	1,6515	1,7176	1,7864

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais para a LDO.

No preenchimento dos quadros foram adotados os dados e projeções anuais do PIB, Índice de cálculo de valores constantes, inflação (IPCA) e (GPM), extraídos das projeções a longo prazo do Banco Bradesco, no link :

Link:
<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>



Cleonice Schlick
PREFEITA MUNICIPAL
FERNANDES PINHEIRO - PR
CPF 575.449.065-34